



## CPFL Geração de Energia S.A.

CNPJ/ME nº 03.953.509/0001-47 - NIRE nº 35.300.179.595 - Companhia Aberta

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Maio de 2022

**1. Data, Horário e Local:** Realizada em 19 (dezenove) de maio de 2022, às 10h00min, na sede social da CPFL Geração de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Jorge de Figueiredo Correa, nº 1.632, parte, Jardim Professora Tarcília, CEP 13087-397, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em vista da presença da acionista CPFL Energia S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra. Karín Regina Luchesi e a Sra. Thaíse Cristina Scarpini, como secretária. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, de sua 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$489.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("CVM", "Instrução CVM 476" respectivamente), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada ("Resolução CMN 3.947") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar a instituição intermediária líder da Oferta Restrita e demais prestadores de serviços para realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (b) negociar e celebrar a escritura de emissão das Debêntures e o contrato de distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) que tratará sobre o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) dentre outras providências eventualmente necessárias; e (iii) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações acima. **5. Deliberações:** Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, as acionistas da Companhia resolveram: (i) Aprovar, conforme atribuições previstas no item (g) do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características principais: a) **Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia. b) **Valor Total de Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$489.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). c) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 19 de maio de 2022, conforme fixada no "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CPFL Geração de Energia S.A." a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas, e a CPFL Energia S.A., na qualidade de fiadora ("Data de Emissão", "Escritura de Emissão", "Agente Fiduciário" e "Garantidora", respectivamente). d) **Séries:** A Emissão será realizada em série única. e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). f) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informado no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures previsto no artigo 8º-A, da Instrução CVM 476, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas aplicáveis à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, em cada data. g) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 489.000 (quatrocentos e oitenta e nove mil) Debêntures. h) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do debenturista (cada um "Debenturista" e no plural "Debenturistas"), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. j) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. k) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão data de vencimento em 15 de maio de 2031 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, se for o caso. l) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos oriundos da captação por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para: (i) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de integralização da Oferta Restrita e relacionados ao projeto a ser descrito na Escritura de Emissão ("Projeto de Investimento"), nos termos da Lei 12.431; e/ou (ii) reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto de Investimento ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio da comunicação de encerramento a ser enviada à CVM pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476. m) **Enquadramento do Projeto de Investimento:** As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874, tendo em vista que o Projeto de Investimento foi enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria nº 93/SPE, emitida pelo MME em 05 de abril de 2019, publicada no "Diário Oficial da União" em 9 de abril de 2019, e da Portaria nº 99/SPE, emitida pelo MME em 12 de abril de 2019, publicada no "Diário Oficial da União" em 17 de abril de 2019. n) **Banco Liquidante e Escriturador:** O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão). o) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito na Escritura de Emissão, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), exceto pela quantidade de Debêntures objeto de garantia firme que for subscrita e integralizada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), observados na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da referida instrução, e desde que verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Caso a Companhia deixe de ter o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), as Debêntures somente poderão ser negociadas, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias mencionados na Escritura de Emissão, entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. p) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder", nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 12ª (Décima Segunda) Emissão da CPFL Geração de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, a Garantidora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O Coordenador Líder será responsável pela estruturação e coordenação da Oferta Restrita e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. q) **Procedimento de Bookbuilding:** O procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") será organizado pelo Coordenador Líder e realizado sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais, da Remuneração das Debêntures. r) **Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures:** Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas anuais consecutivas, nos termos da tabela a ser prevista na Escritura de Emissão. s) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis desde a data de início da rentabilidade (inclusive), que será a data da primeira integralização das Debêntures, até a data do seu respectivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"), segundo a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. t) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que será equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B - NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no fechamento do dia 23 de maio de 2022, acrescida exponencialmente de um spread de 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento) ao ano ("Remuneração"). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive). u) **Pagamento da Remuneração:** Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate a ser previsto na Escritura de Emissão ou resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração das Debêntures será paga no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir da Data de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o primeiro pagamento em 15 de novembro de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas aquele que for titular de Debêntures ao final do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. v) **Repactuação:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. w) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, a Companhia poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). x) **Oferta de Resgate Antecipado:** Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na forma regulamentada pelo CMN, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos e observada a Resolução CMN 4.751, ou em prazo inferior, desde que venha a ser legalmente permitido, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial) das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado"). Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. Observados os termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas. y) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia e/ou da Garantidora, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis. z) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia e/ou pela Garantidora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou pela Garantidora ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). aa) **Fiança da Garantidora:** Em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, incluindo Encargos Moratórios da Companhia decorrentes das Debêntures, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se solidariamente como fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. bb) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus às Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as respectivas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as respectivas Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriturador ou na sede da Companhia, se for o caso. cc) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Ser considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. dd) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da sua emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("Aquisição Facultativa"), adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao seu Valor Nominal Atualizado, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução do CMN nº 77, de 29 de março de 2022. ee) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes. (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessária para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratar o Coordenador Líder e demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita; (b) negociar e celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta Restrita, incluindo mas não se limitando, ao aditamento à Escritura de Emissão que tratará sobre o Procedimento de *Bookbuilding* dentre outras providências eventualmente necessárias; e (iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A Sra. Karín Regina Luchesi, Presidente da mesa e Sra. Thaíse Cristina Scarpini, Secretária. Acionista Presente: CPFL Energia S.A. Campinas, 19 de maio de 2022. Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral. Karín Regina Luchesi - Presidente; Thaíse Cristina Scarpini - Secretária.

D4Sign 82649b6e-12fc-44fb-99dd-812b04c3623c - Para confirmar as assinaturas acesse

<https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CPFL-Ata-2022-05-25 pdf

Código do documento 82649b6e-12fc-44fb-99dd-812b04c3623c



## Assinaturas



ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832

Certificado Digital

beth.godoy@rac.com.br

Assinou

## Eventos do documento

### 25 May 2022, 08:14:25

Documento 82649b6e-12fc-44fb-99dd-812b04c3623c **criado** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-05-25T08:14:25-03:00

### 25 May 2022, 08:16:18

Assinaturas **iniciadas** por FERNANDO CESAR PEREZ CASTELETTI (401ed4c2-81c2-4149-9a63-840509f5539b). Email: redes@rac.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-05-25T08:16:18-03:00

### 25 May 2022, 08:22:11

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832 **Assinou**

Email: beth.godoy@rac.com.br. IP: 177.36.130.102 (177.36.130.102 porta: 45294). Dados do Certificado:

C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB

G3,OU=A3,CN=ELIZABETH DE PAOLA GODOY:01703540832. - DATE\_ATOM: 2022-05-25T08:22:11-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):fd68bc5277869fbb61cea20a0d79b21967cb9501d20ead2f0aed50252ab4de9a

(SHA512):196aed384279a96a56cc14f3e6cb613413bb2e1083720508db6aa1a4660a39eb80ad3694f3b5aafda5886e23f3b3fe43a780d06f8a9c9486c8bb8c5f958963b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**